

De verbo ad verbum: a ética do perdão na evangelização da sociedade mineradora no século XVIII

Patrícia Ferreira dos Santos *

Resumo: No século XVIII, juntamente com os impactantes sermões, festividades e solenidades religiosas, as cartas e visitas pastorais do episcopado expressaram o imperativo pastoral de correção dos costumes da sociedade mineradora, considerada catalisadora de vícios. A hierarquia episcopal nas Minas empregou uma estratégia de conversão e ordenamento social a partir do oferecimento da oportunidade de perdão aos costumes corruptos. As indulgências e a reconciliação com a Igreja revelaram-se como interface melíflua da ação pastoral comumente pautada no medo e na sugestão do fiel.

Palavras-chave: Evangelização – Igreja Católica – Bispos

From the verb ad verbum: The forgiveness ethics in the evangelization of XVIIIth mining society

Abstract: In the eighteenth century, the pastoral letters and the visits of bishops together with the awesome sermons, and religious festivities, provided a move for correcting the vicious of the mining society, which has been considered the catalyst for corruption. Therefore, this Episcopal hierarchy in *Minas Gerais* employed a strategy for conversion and social order when considering the opportunity of forgiveness and reconciliation with the Church, through confession and the granting of Indulgences. These indulgences and the reconciliation with the Church are seen as the soft interface of the pastoral action which is often associated with fear and the suggestion of the faithful.

Key-words: catholic Church – evangelization - bishops

1. As Minas corruptas: o escopo da penitência

À altura de 1757, em relatório à Sagrada Congregação do Concílio Tridentino, em Roma, o primeiro bispo de Minas Gerais sintetizou a sociedade mineradora com a seguinte descrição:

O território desta região aurífera, a nenhum outro inferior na multidão incontável de habitantes e adventícios, sobrepuja, no entanto, as maiores Cidades do Orbe na torpeza diversificada de vícios. Porquanto se ele vai longe com considerável número de indivíduos aí dispersos, também se projeta, mais que outros, e para as alturas, com cristas de montes bem elevados: alicia seus moradores para os campos demasiadamente amplos do vícios, precipita-os no abismo bastante profundo da ambição e inclina os mineiros para o atrativo do mal, a saber a extração do ouro. Pois que envolvendo eles a seus irmãos com vários ardis de injustiça, fraudando em benefício próprio através de demandas dolosas, os veios alheios de ouro, envaidecem-se com a imponência bem arrogante da avareza. Então encontrarás muitos de seus vizinhos iludidos e apegados a atitudes de ambição, vaidade, soberba e aos perigosos prazeres da carne. Impelidos certamente a esses hábitos pela cobiça do ouro (RODRIGUES: 2005, p.84).

* Universidade de São Paulo. Mestre em História Social USP/FAPESP. À FAPESP agradecemos por viabilizar a pesquisa de doutoramento com seu apoio financeiro.

Dom Frei Manoel da Cruz expressava à Congregação do Concílio de Trento uma análise pessimista da sociedade em formação nas Minas, que lhe afiguravam arrebatadas por uma ganância desenfreada. O bispo deixa claro à Santa Sé que, além da população da capitania do ouro, urgia que o clero e as autoridades estabelecidas na região tomassem emenda. Nessa perspectiva, em seu episcopado, Dom Frei Manoel da Cruz endereçou diversas cartas pastorais admoestando os vícios e maus costumes. Na intimidade de suas correspondências particulares, o bispo, afinado com a orientação jacobéia preconizada por Dom Frei Gaspar da Encarnação (PAIVA: 2006), situava, a um só tempo, a confissão como esperança de renovação espiritual e traiçoeiro veio de tentação: em carta de 1745 ao Monsenhor Matos, explicava que o eterno inimigo conhecia ser aquele sacramento a estrada real que conduzia ao Céu. (COPIADOR: 2008, p. 141).

Concentrado nesta perspectiva de ação, o bispo exaltaria o ofício de confessor, louvando a iniciativa da Santa Sé em acudir a fraqueza humana com aquele remédio. O Bispo se referia às bulas do Papa Bento XIV sobre a confissão, as quais admoestavam gravemente os confessores, reforçando a sua responsabilidade na cura das almas. Na *Sacramentum Penitentiam*, de junho de 1741, o Papa Benedito XIV exigia que os confessores fossem conscientes e preparados: condenava crimes de solicitação por palavras, escrita ou sinais nos confessionários, sob penas impostas pelos ordinários ou autoridades eclesiásticas. A não ser em artigo de morte ou em ausência ou impossibilidade de sacerdote simples e habilitado para ouvir confissão, a bula proibia absolvição por padre cúmplice, tornando-a nula e irritante. Lembrava ao bispo sua obrigação de denunciar os solicitantes à Inquisição (CONSTITUIÇÃO Pontifícia *Sacramentum Penitentiam*: 1741). Tal ênfase no decoro dos confessores era simultânea às investigações inquisitoriais de solicitação nas conquistas. (LIMA: 1994)

No bispado de Mariana, a *Sacramentum Penitentiam* foi publicada em 1749. O arrependimento dos fiéis seria estimulado em sermões e exortações, visto como catalizador da conversão. Desde 1489, com o incremento da imprensa em Portugal, os bispos assumiram papel fundamental na edição de livros sobre o assunto, constituindo e utilizando o que se constituía em vasta literatura inspirada nos decretos tridentinos. (PAIVA: 2007, p. 698-700). Muitos manuais de confessores seriam produzidos nesta vaga, e privilegiariam estratégias de sugestão do fiel. Os *Casos raros de confissão*, de Christovam da Veyga, são um exemplo desta produção: esta obra alcançou setenta edições em nove idiomas diferentes, entre 1653 e 1884 (LIMA: 1994) Encontramos um exemplar de sua edição lisboeta de 1710 no arquivo da diocese de Mariana. O manual contém várias historietas que eram contadas nos

confessionários, reforçando a condenação do vício da vaidade, engastado na sociedade de ostentação instalada na região mineradora:

Neste ponto me tirou Deus subitamente a vida e sou condenada eternamente ao inferno. A víbora me atormenta a cabeça, por minha soberba. Risos e gadelas a enfeitavam. Trago sapos em olhos, por castigos das lascívias e desonestas vistas: as setas ardentes nas orelhas [...], palavras e músicas pouco honestas; as chamam de minha boca murmurações e torpes ósculos de que usei: as cobras enforcadas despedaçam meus peitos: são castigo de meus desonestos abraços, os cães que mordem minhas mãos, justamente as castigam por minhas desvoltas obras, e feios toques. Mas o que mais me atormenta e eternamente me atormentará por meus sujos deleites, e enormes apetites da carne, que me roem as entranhas. Ai de mim, triste e desventurada, que já não há misericórdia, nem remédio para mim! Só me resta tormento e pena sem fim. Ai das mulheres (disse esta desventurada) que se condenam muitas por quatro gêneros de pecados: [...] luxúria, galas e enfeites, outras por feitiçarias, e muitas calando pecados na confissão. Acabado a pratica dessa infeliz, se abriu a terra e o dragão, que a trazia, deu com ela em os infernos, aonde eternamente padecerá (VEYGA: 1710).

Utilizados por séculos, manuais semelhantes recomendavam ao sacerdote trazer ao pecador a esperança de misericórdia de Deus; mas também o medo do inferno. Somente uma confissão completa, com relato de todos os pecados e faltas cometidas, sem ocultar nenhum, poderia ser considerada verdadeira (VEYGA: 1710). O castigo das eternas penas aproxima-se da idéia de inferno difundida nas pregações e nas cartas pastorais difundidas no bispado e no mundo europeu na Época Moderna. O condenado ao inferno sendo atormentado com um fogo atroz, acompanhado de tormentosa dor, espalhada por igual e ininterruptamente, sem destruir nem purificar. Esse fogo, as físgas e corpos contorcidos, a fetidez, a profundidade, as trevas, os vermes e o barulho eram topos associados ao inferno. Mesmo em meio à grande população do inferno, os condenados padeceriam de grande solidão, privados da companhia da Santíssima Trindade, da Virgem Maria e dos Bem-Aventurados (CAMPOS: 1999). Era essa uma diretriz da chamada “Pastoral do Medo”, como definiu Jean Delumeau, estreitamente engajada no movimento de culpabilização promovido no ocidente cristão após as Reformas. Dentro desta visão, as cenas de Juízos Finais, multiplicadas àquela época, assim como as evocações do inferno, em sermões de pregadores e teólogos católicos e protestantes, enfocavam alvo idêntico: a penitência (DELUMEAU: 1996, p. 30).

Vale, entretanto, ressaltar que o Pastor também assumiria uma face branda e paternal, ao convidar o rebanho ao perdão e à reconciliação com a Igreja. De forma melíflua, a hierarquia episcopal, escorada na prerrogativa do magistério da palavra, buscou também seduzir o fiel. Passemos a analisar esta interface persuasiva da ação pastoral, servindo-nos do

exemplo de uma carta pastoral que circulou no Bispado mineiro por ocasião da chegada do primeiro bispo.

2. Persuasão: a Carta Pastoral pela qual se patenteiam as graças e inteligências que Sua Santidade foi servido conceder (1750)

A emissão regular de cartas pastorais pelo bispo diocesano, para transmitir aos fiéis mensagens e editos, demonstrava a determinação dos bispos em remodelar com vias ortodoxas os costumes corruptos da sociedade. Sob o padroado, a influência da Coroa inspiraria o teor de muitas pastorais, mas o estímulo às devoções pias na busca da salvação espiritual compuseram fortemente a sua temática. Esse foi o caso da *Pastoral pela qual se patenteiam as Graças e Inteligências que Sua Santidade foi servido conceder a quem visitar quatro igrejas em quinze dias por tempo de seis meses*. Publicada à altura de 1750, esta carta é um expressivo exemplo do assim chamado diretivo pastoral de *Sentir com a Igreja* (TORRES-LONDOÑO: 2002).

Pautado na tradição epistolar ciceroniana, o bispo iniciava sua carta saudando os fiéis em amizade e paternal exortação. Era comum que, concomitantemente às saudações, figurassem bênçãos aos súditos e expressões de sentimentos paternais e filiais pelos bispos, acompanhadas das fórmulas “em Cristo” ou “no Senhor Jesus Cristo”. Assim o Pastor demonstrava comunhão com seu rebanho e captava sua benevolência (*benevolentiae capitatio*), reforçando a eficácia de sua mensagem. Após este gesto de cortesia, Dom Frei Manoel da Cruz expunha seus títulos: Membro do Conselho de Sua Majestade, da Ordem do Doutor Melífluo São Bernardo e Bispo desta diocese de Mariana. Apesar de tais títulos explicitarem sua autoridade, o texto deveria transmitir um tom humilde (TIN: 2005, p. 89-90), pois desta apresentação decorria a *narração* que justificava a *petição* que o documento faria. No caso que analisamos, o bispo, na parte da *Narração*, anunciava a notícia do *Jubileu do Ano Santo*. Em outras palavras, num período de seis meses, a Igreja, através de indulgências parciais e plenas, distribuiria perdão aos que se penitenciassem conforme a orientação do Santo Padre. A confissão era apresentada como sacramento fundamental de reconciliação com a Igreja; o perdão, prova de imensa misericórdia:

A todos os nossos súditos residentes neste nosso Bispado, saúde e paz em Jesus Cristo Nosso Senhor, que de todos é verdadeiro remédio, luz e salvação. Fazemos saber que o Nosso Santíssimo Padre Benedito XIV, felizmente reinante, atendendo com paternal afeto a salvação de todos os fiéis fez expedir sua Bula, que principia Beneditus Deus Pater Misericordiarum, [passada] em Roma em Santa Maria

Maior, e publicada em janeiro do ano de 1750 próximo passado na qual concedeu Jubileu Universal estendendo-o a todo o orbe católico para que todos os fiéis por ele dispersos se pudessem locupletar e enriquecer com as espirituais riquezas, abrindo para isto o tesouro da Igreja de Deus Santo com [...] santíssimo zelo de maior honra e glória do mesmo Senhor e aproveitamento universal das Almas; concede as graças seguintes: primeiramente a todos os fiéis católicos que verdadeiramente arrependidos, confessados e comungados, que dentro de seis meses da data da publicação deste Jubileu visitarem a igreja Catedral, ou maior, e outras três da cidade, lugar ou existentes nos seus subúrbios, assinaladas pelos ordinários dos lugares por seus vigários ou outros de seus mandatos, ao menos uma visitar no dia por espaço de quinze contínuos ou intercalados, quer sejam dias naturais, quer eclesiásticos, a saber das primeiras vésperas de um dia até o crepúsculo vespertino inteiro do seguinte e [estando] aí nessas quatro igrejas fizerem suas preces a Deus Nosso Senhor pela exaltação da Santa Madre Igreja Romana, Extirpação das Heresias, pela Paz e concórdia dos Príncipes [...], Saúde e tranqüilidade a todo o povo católico, indulgência plenária e remissões de todos os seus pecados (PASTORAL pela qual se patenteiam as graças: 1750, grifos nossos).

Exposta a boa nova, o prelado exortava os mais diversos segmentos sociais - navegantes, viajantes e viandantes, freiras e religiosas, pessoas regulares e eclesiásticas, presidiários e enfermos:

Poderão ganhar [a Indulgência] todos os viandantes e navegantes, se depois de passados e acabados os seis meses da dita concessão do Jubileu viessem para as suas freguesias onde têm seus domicílios ou se reconhecem a alguns com a certa instância, satisfeitas as mesmas condições, comunhão e visita pelos mesmos quinze dias da Igreja Catedral Maior ou Paroquial da sua instância e domicílio. Também nos concede Sua Santidade faculdade para dispensar as visitas das Igrejas com freiras oblatas, e outras mulheres que vivem em clausura religiosa, ou em outras casas piedosas [...] e também com todas as pessoas assim regulares e eclesiásticas ou seculares, que estão nas cadeias, ou cativoiro de que não podem sair, e com os que estão doentes com enfermidade tal que lhes impida [sic] a sobredita visita assinando a todos estes obras de piedade, caridade e religiosidade por nós mesmos ou por meio de prudentes confessores em lugar das visitas das quatro Igrejas referidas pelos quinze dias lucrando-se assim mesmo o Jubileu. Também nos concede Sua Santidade que possamos dispensar, [ainda com o mínimo], nas freguesias, para comunhão nela, assinando-lhes outras obras de piedade em lugar da mesma [visita] e também com todas as mais pessoas, que estiverem detidas com outro qualquer impedimento (PASTORAL pela qual se patenteiam as graças: 1750).

Outrossim, as instituições religiosas do bispado obteriam redução da penitência:

Também concede Sua Santidade os capítulos [às] Congregações assim de seculares como de regulares, confrarias, Universidades ou quaisquer colégios, que são de visitar as quatro igrejas para assim ganharem o Jubileu, que possam por seu arbítrio reduzir as tais visitas a menor número. Também que poderão as freiras e suas noviças eleger conselhos e qualquer que estiver aprovado ainda para o ser de outro convento pelo ordinário do lugar onde estão os tais conventos fundados (PASTORAL pela qual se patenteiam as graças: 1750).

Um parágrafo era dedicado aos moribundo. Explicava o bispo que

Finalmente concede Sua Santidade aos que depois principiarem a ganhar este Jubileu estiverem para morrer, ou morrerem sem terem satisfeito as visitas dos quinze dias, estando verdadeiramente contritos e arrependidos, [lucrarão] as mesmas indulgências como se visitassem as igrejas sobreditas (PASTORAL pela qual se patenteiam as graças: 1750).

Por fim, Dom Frei Manoel da Cruz designava as igrejas da Cidade Episcopal destinadas à visitação e oração durante o Jubileu: a Catedral, a Capela de Nossa Senhora do Rosário, a da Gloriosa Senhora de Sant'Ana e a do Glorioso São Gonçalo. Encarregava aos párocos do bispado e a “prudentes e discretos” confessores que dispensassem das visitas às igrejas as pessoas impedidas na forma da bula. Os confessores, orientava o bispo, deveriam estimular os fiéis a obras pias e saudáveis como a meditação dos mistérios da paixão do Jesus Cristo Redentor, todas as sextas-feiras, às três da tarde; nessa hora, os sinos das igrejas deveriam tocar. Da mesma forma que nas visitas às igrejas, deveriam ser feitas orações pela Paz e Concórdia dos Príncipes Cristãos, pela extirpação das heresias, exaltação da Santa Madre Igreja Católica e também pela emenda dos pecadores, que obteriam perdão assim praticando. (BULA PONTIFICAL passada em Roma: 1740).

Esta mesma carta pastoral que dirigia melíflua mensagem aos fiéis delimitava a esfera de ação dos confessores: estes poderiam ser sacerdote secular ou regular, desde que aprovados pelo ordinário do lugar, Diocese ou território onde atuaria. Excepcionalmente no período dos seis meses do Jubileu, poderiam absolver, no foro da consciência, todos os pecados e exceções de sentenças de Excomunhão, Suspensão e Censuras eclesiásticas por qualquer causa, tanto as reservadas aos Ordinários dos lugares, como à Sé Apostólica, e ainda às da Bula da Ceia, fulminadas pelos Sagrados Cânones, desde que impusessem saudável penitência. Poderiam comutar em outras obras pias quaisquer votos jurados e reservados à Sé Apostólica, exceto os de Castidade e Religiosidade, e os obrigatórios. Poderiam dispensar penitentes constituídos em ordens sacras, assim seculares como regulares sobre a oculta regularidade contraída. Não poderiam, porém, dispensar sobre irregularidade pública ou oculta, defeito ou incapacidade de qualquer ordem, nem habilitar ou restituir ao antigo estado mesmo no foro da consciência, nem absolver fora do prazo do Jubileu os cúmplices em coisas desonestas, nem aos sacerdotes que tiverem absolvido da irregularidade reservada ao Sumo Pontífice, suspensões ou penas impostas pela Bula *Sacramentum Penitentiae*. Não poderiam absolver das censuras reservadas ao Sumo pontífice ou Ordinário aos nomeadamente declarados suspensos e interditos (PASTORAL pela qual se patenteiam as graças: 1750).

Ainda que admoestando que o perdão estava ligado à misericórdia, porque todo o orbe cristão merecia muito mais castigos, o bispo reiterava, à *Conclusão*, as vantagens da adesão à

sua exortação (TIN, 2005, p. 89-90). O sermão e a confissão, nesse sentido se apresentavam privilegiados pela faculdade de ensinar a humildade, o reconhecimento da iniquidade dos costumes:

E a todos os nossos súditos assim eclesiásticos como seculares exortamos, [...] com o Santo Padre, que aproveitem as suas almas das abundantes riquezas de tão grande Jubileu, rendendo ao Altíssimo as graças por tão alto benefício que da sua liberal e divina mão alcançamos nos nossos tempos sem atender aos deméritos das nossas culpas pelas quais mais éramos credores do castigo, que benemérito de indulgências, e pela prece que nos toca em [...] nosso Pastoral Ofício para mais avidamente convidar a que todos expiem suas almas do óbice das culpas e se [revistam] com a estola das Graças, recomendamos muito a todos os Reverendos Párocos procurem que nas suas freguesias respectivas haja alguns sermões de Missas com que movidos os seus fregueses e verdadeiramente contritos e confessados das suas culpas lucrem as Indulgências concedidas neste Santo e Pleníssimo Jubileu (PASTORAL pela qual se patenteiam as graças: 1750).

Encerrada a fase exortativa da pastoral, o bispo recomendava gravemente um procedimento decisivo em seu sistema de comunicação com os fiéis: a publicação da carta.

E para que esta nossa pastoral chegue a notícia de todos, ordenamos aos Reverendos Párocos que a leia publicamente no próximo Domingo [ou assim que] chegar a seu poder sendo [para isso] registrada nos livros de cada uma das igrejas das suas freguesias e [que] a vão passando à que lhe ficar mais vizinha. Queremos, assim, ver publicada em todas as [freguesias] deste nosso Bispado. Dada e Passada neste nosso Palácio Episcopal da cidade Mariana, sob nosso selo e sinal. Dom Frei Manoel da Cruz. (PASTORAL pela qual se patenteiam as graças: 1750).

O esquema de circulação e publicação das cartas pastorais era eficaz: lidas nas Estações das Missas de cada freguesia ou capela do bispado, atingiam as populações mais longínquas. Em cada localidade, sede paroquial ou capela, eram afixadas às portas dos templos, e, uma vez transcritas nos livros de tombo, passariam a integrar os arquivos paroquiais. Quando alcançavam esta etapa, já haviam sido lidas e registradas *de verbo ad verbum* – palavra por palavra.

Como se pode perceber, as deliberações diocesanas fundam-se nos textos sagrados, pontifícios, conciliares, e canônicos. Os bispos cunhariam, pela palavra e pela escrita, a tradição de citar os ensinamentos dos antecessores, demonstrando, assim, unidade entre os agentes da Igreja. Isso evidencia a consideração da influência da experiência anterior dos religiosos, na busca do universalismo exaltado desde os primórdios da Igreja, para promover a conversão.

A recorrência das heterodoxias no bispado, por outro lado, forçava o episcopado a lançar mão da “paternal paciência” mencionada nos textos pastorais. Para combater os

comportamentos desviantes do rebanho e do próprio clero, o perdão ganharia ênfase no discurso eclesial. Combinando sugestão e correção e intercalando as interfaces do medo e da persuasão, e exercendo sedução sobre o fiel, a hierarquia católica detectava a necessidade de elaboração da práxis. A Igreja precisaria tolerar para evangelizar.

FONTES MANUSCRITAS DO ARQUIVO ECLESIAL DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA – AEAM

BULA PONTIFICAL passada em Roma, em Santa Maria Maior, aos 23 de dezembro de 1740. Meditação sobre os supremos sacrifícios de Jesus Cristo. Publicada no Bispado de Mariana em 20/12/1757 na pastoral de Dom Manoel da Cruz. Arquivo Eclesial da Arquidiocese de Mariana, doravante AEAM. Seção de livros paroquiais, livro 3 de disposições pastorais (1727-1853), prateleira W. (Citada na p. 12).

CARTA PASTORAL pela qual se patenteiam as graças e inteligências que Sua Santidade foi servido conceder a quem visitar quatro igrejas em quinze dias por tempo de seis meses. ca. 1750. AEAM. Prateleira W, código 41, f. 7v-9.

CÓPIA de uma Constituição Pontifícia do Santíssimo Padre Benedito Décimo Quarto, *Sacramentum Penitentia*. Roma, primeiro de junho de 1741. Publicada por ordem de dom Frei Manoel da Cruz em junho de 1749. AEAM. Seção de livros paroquiais, prateleira H, livro 14 de visitas e fábrica (1727-1831). AEAM. fl. 52-53v.

FONTES IMPRESSAS:

CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesial da Arquidiocese de Mariana. *Relatório do episcopado de Mariana para a Sagrada Congregação do Concílio de Trento*. Organização e notas de Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004.

COPIADOR de Cartas Particulares do Exm^o. e Revm^o. Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762). Transcrição, Revisão e notas Aldo Luiz Leoni. Brasília: Senado Federal, 2008.

TIN, Emerson (Org.). *A arte de escrever cartas*: Justo Lúpsio, Erasmo de Rotterdam, Anônimo de Bolonha. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

VEYGA, Christovam da. *Cazos raros de Confissam*. Com regras & modo fácil para fazer hua boa confissão geral ou particular. E huas advertências para se ter perfeyta contrição & para fé difpor bem em o artigo de morte. Composto em castellano pello Muy R. Pe. Christovam da Veyga, da Cia de Jufus. Pello Dom Baltezar Guedes, Clérigo do Hábito de São Pedro, e com as devidas licenças do Santo Officio & agora nefta sefta Impreffão acrefentado hus solilóquios para bem fé confeffar, e para bem morrer. Olisiponne: Officina de J. L. Ferreira, 1710.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder*. São Paulo: Ática, 1984.

CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos setecentos mineira: o culto a São Miguel e almas*. 1994. n. f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

CARRATO, J. F. *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

CARVALHO, J. R. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visita. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra: IHES/Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, t. 24: 122-134, 1990.

CORTESÃO, J. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1950.

COSTA, I. del N. *Vila Rica: população*. São Paulo: FIPE; USP, 1979.

DELUMEAU, J. *História do medo no Ocidente, 1500-1800: uma cidade sitiada*. Trad. M. Lúcia Machado e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de A. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. 1990. n. f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990. 3 v.

MARQUES, C. A. M. *Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão*. 3. ed. Local: Patrocinado pela Sudema, 1970.

NEVES, L. F. B. *O combate dos soldados de Cristo na terra dos papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

PAIVA, José Pedro. Bispos, imprensa, livro e censura no Portugal de quinhentos. *Revista de história das idéias*, Coimbra, v. 28: 698-700, 2007.

_____. “Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)” in MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda (no prelo).

_____. *Os Bispos de Portugal e do Império: 1495-1777*. Coimbra: Imprensa Universitária, 2006.

RAMOS, Donald. “A ‘voz popular’ e a cultura popular no Brasil do século XVIII”. In: SILVA, M. B. N. *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Estampa, 1995.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana*. São Paulo, 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

_____. O maravilhoso e o terrível nas visitas pastorais a Catas Altas e Curral del Rei: poder episcopal e direito de padroado (1748-1764). *LPH - Revista de História* (UFOP), v. 16, p. 160-174, 2006.

_____. As Letras subversivas: expulsão, panfletagem e notícias oficiais na diocese de Mariana. *Histórica Revista do Arquivo Público do Estado de São Paulo* (São Paulo. Online), v. 33, p. 1, 2008. Disponível em www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao33/materia01/texto01.pdf

SILVEIRA, M. A. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *História das idéias religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968.

TORRES-LONDOÑO, F. *A outra família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: História Social/USP; Loyola, 1999.

_____. “Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita”. *História: Questões e debates*, Ano 19, nº 36. Curitiba: Editora da UFPR, 2002.

TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

VASCONCELOS, Diogo de. *História do bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura).